DELIBERAÇÃO Nº 1485/2016

Ementa: Trata da atualização do valor do capital social das empresas para fins de aplicar o valor da anuidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960,

Considerando a Lei nº 3.820/1960, que cria o Conselho Federal de Farmácia e os Conselhos Regionais de Farmácia, e o parágrafo único, do art. 22, de que as empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão sujeitas ao pagamento de uma anuidade;

Considerando a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011 que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral e que as anuidades cobradas pelo conselho para pessoas jurídicas serão conforme o capital social;

Considerando a Lei nº 8.934/94, que dispõe sobre o registro público das empresas estabelece que a firma individual ou a sociedade que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja manter-se em funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Para a emissão da Certidão de Regularidade do CRF-RJ as pessoas jurídicas deverão apresentar certidão atualizada perante o Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM, que pode ser obtida através do site eletrônico www.jucerja.rj.gov.br.

Parágrafo único – Também será aceito pelo CRF-RJ o QSA – Quadro de Sócios e Administradores, disponível no site eletrônico da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br.

Art. 2º - Ocorrendo divergência do capital social constante do banco de dados do CRF-RJ e o capital atualizado, que justifique alteração no valor da anuidade paga, será emitida nova guia para pagamento da diferença da anuidade.

Parágrafo único – O não pagamento da diferença da anuidade impedirá a emissão da Certidão de Regularidade.

Art. 3º - As pessoas jurídicas deverão apresentar anualmente, de 01 de novembro até 30 de novembro, conforme tabela no Anexo I, certidão atualizada perante o Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM ou o QSA – Quadro de Sócios e Administradores.

Parágrafo único - O não atendimento ao caput do art. 3º ensejará cobrança da anuidade pelo maior valor da tabela.

Art. 4º - Ficam isentas de apresentar o SINREM ou QSA do ano vigente as empresas que apresentarem para visto junto ao CRF-RJ contrato social ou alteração contratual registrada na JUCERJA ou RCPJ no mesmo exercício.

Art. 5º - Esta deliberação não se aplica às pessoas jurídicas com registro em outro órgão de fiscalização do exercício profissional em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, conforme Lei nº 6.839/1980.

Art. 6º - Revoga-se a Deliberação nº 918/2012.

Art. 7º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016.

Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente

ANEXO I

ATIVIDADE	PERÍODO
Farmácia	01 a 10 de novembro
Drogaria	11 a 20 de novembro
Outros	21 a 30 de novembro